



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



Ofício n.º 210/2017-GP/PMI

Indianópolis-MG, 28 de setembro de 2017.


A Sua Excelência o Senhor
Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 127/2017 – CM/GP.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício desta Presidência de n.º 127/2017 – CM/GP, que solicita informações necessárias à instrução do projeto de lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação, atendendo pedido de diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, segue em anexo cópia dos contratos firmados pelo Município, no ano de 2017, com pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Atenciosamente,


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 144/2017

Data: 28/9/17 . Horário: 15:03:45


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2017

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CRENCIADOR**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, e de outro, como **CRENCIADO** o (a) DFS CLINICA SAÚDE LTDA ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Getulio Magalhães, nº 308, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custodia Borges, portadora do CPF nº **048.469.516-93**, doravante denominado **CRENCIADOR**, e a Empresa DFS CLINICA SAÚDE LTDA ME, com sede na Rua Olinto Maciel, n.º 113, bairro Valparaíso, cidade PATOS DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ n.º 23.816.936/0001 – 90, por seu representante legal, Srº Fernando Borges Santos, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestador de serviço na área de saúde, para a seguinte área:

- GINECOLOGISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá atender no mínimo 60 consultas no mês.

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário de R\$ 86,00 (Oitenta e seis reais) à consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



V. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 10 de março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG

Gestora Renata Custódia Borges
CREDCIANTE

DFS CLÍNICA SAÚDE LTDA – ME
Fernando Borges Santos
CREDCIADO

Testemunhas:

1-
CPF: 301.361.726-190

2-
CPF: 050.365.556-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 110, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custódia Borges, portadora do CPF nº048.469.516-93, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa CLINICA RUFINO NETO EIRELI – ME, com sede na Avenida 03, n.º 1.008, bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde – MG, inscrita no CNPJ n.º 23.122.512/0001 – 26, por seu representante legal, Sr. Rufino Jurandir Ribeiro Neto, portador do CPF: 094.043.496 – 23, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos com duração de 12 (doze) horas para o ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 A presente contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início da assinatura do presente instrumento.

3.2.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada e devidamente autorizado pela gestora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantões de 12 (doze) horas.

4.3 O CREDENCIADO será responsável pelo plantão, cabendo em caso de falta justificada ou ausência, a indicação de profissional substituto, arcando com o ônus financeiro de tal profissional.

4.3.1 – Caso o credenciado não indique o profissional substituto o mesmo será descredenciado, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento, podendo ainda incorrer nas sanções administrativas constantes cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de plantões, apurado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados em plantões.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do relatório, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- I. Prestar os serviços conforme especificado no termo de referência e na legislação que regula o setor;
- II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ao Credenciado, que descumprir total ou parcialmente o contrato, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 – A recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento de credenciamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do termo de credenciamento.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá simultaneamente a rescisão do contrato e o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG**
Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE

CLÍNICA RUFINO NETO EIRELI
Rufino Jurandir Ribeiro Neto
CREDENCIADO

Testemunhas:

1- Thirley B. dos Santos
CPF: 001.361.726-98

2- Deumir Borges da Silva
CPF: 050.365.556-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 110, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custódia Borges, portadora do CPF nº 048.469.516-93, doravante denominado **CREDECIANTE**, e a Empresa CAMILA VIEIRA – ME, com sede na Rua Hermogenes Rodrigues, n.º 97, Apartamento 01, na cidade de Irai de Minas – MG, inscrita no CNPJ n.º 22.071.471/0001 – 23, por seu representante legal, Srª Camila Vieira, portador do CPF: 085.215.536 – 09, doravante denominada **CREDECIAADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos com duração de 12 (doze) horas para o ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 A presente contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início da assinatura do presente instrumento.

3.2.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada e devidamente autorizado pela gestora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS.

Camila Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantões de 12 (doze) horas.

4.3 O CREDENCIADO será responsável pelo plantão, cabendo em caso de falta justificada ou ausência, a indicação de profissional substituto, arcando com o ônus financeiro de tal profissional.

4.3.1 – Caso o credenciado não indique o profissional substituto o mesmo será descredenciado, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento, podendo ainda incorrer nas sanções administrativas constantes cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de plantões, apurado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados em plantões.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do relatório, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

Luís Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- I. Prestar os serviços conforme especificado no termo de referência e na legislação que regula o setor;
- II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ao Credenciado, que descumprir total ou parcialmente o contrato, serão aplicadas as sanções legais, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 – A recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento de credenciamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do termo de credenciamento.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá simultaneamente a rescisão do contrato e o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.

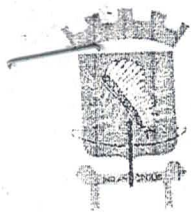
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG**
Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE

CAMILA VIEIRA - ME
Camila Vieira
CREDENCIADO

Testemunhas:

1- Thirlei B. dos Santos
CPF: 101.161.726-90

2- Dulmar Borges da Silva
CPF: 052.165.556-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 110, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custódia Borges, portadora do CPF nº 048.469.516-93, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa KGB URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – ME, com sede na Avenida Levino de Souza, n.º 583, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ n.º 26.234.624/0001 – 67, por seu representante legal, Srª Karin Gonçalves Barbosa, portador do CPF: 032.058.016 – 44, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos com duração de 12 (doze) horas para o ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 A presente contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início da assinatura do presente instrumento.

3.2.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada e devidamente autorizado pela gestora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantões de 12 (doze) horas.

4.3 O CREDENCIADO será responsável pelo plantão, cabendo em caso de falta justificada ou ausência, a indicação de profissional substituto, arcando com o ônus financeiro de tal profissional.

4.3.1 – Caso o credenciado não indique o profissional substituto o mesmo será descredenciado, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento, podendo ainda incorrer nas sanções administrativas constantes cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de plantões, apurado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados em plantões.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do relatório, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- I. Prestar os serviços conforme especificado no termo de referência e na legislação que regula o setor;
- II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ao Credenciado, que descumprir total ou parcialmente o contrato, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 – A recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento de credenciamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do termo de credenciamento.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá simultaneamente a rescisão do contrato e o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG**
Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE

**KGB URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
MÉDICAS LTDA – ME**
Karin Gonçalves Barbosa
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 110, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custódia Borges, portadora do CPF nº 048.469.516-93, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa JOÃO PAULO MARTINS ROPHINO BAPTIST EIRELI – ME, com sede na Avenida Braulino Martins Mundim, n.º 1.801, Letra A, bairro Belo Horizonte, na cidade de Monte Carmelo – MG, inscrita no CNPJ n.º 21.975.851/0001 – 20, por seu representante legal, Srª João Paulo Martins Rophino Baptist, portador do CPF: 075.630.886 – 01, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos com duração de 12 (doze) horas para o ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 A presente contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início da assinatura do presente instrumento.

3.2.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada e devidamente autorizado pela gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantões de 12 (doze) horas.

4.3 O CREDENCIADO será responsável pelo plantão, cabendo em caso de falta justificada ou ausência, a indicação de profissional substituto, arcando com o ônus financeiro de tal profissional.

4.3.1 – Caso o credenciado não indique o profissional substituto o mesmo será descredenciado, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento, podendo ainda incorrer nas sanções administrativas constantes cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de plantões, apurado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados em plantões.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do relatório, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os serviços conforme especificado no termo de referência e na legislação que regula o setor;
- II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



9.1 - Ao Credenciado, que descumprir total ou parcialmente o contrato, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 - A recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento de credenciamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do termo de credenciamento.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.


9.4 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá simultaneamente a rescisão do contrato e o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG**
Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE

**JOÃO PAULO MARTINS ROPHINO
BAPTIST EIRELI – ME**
João Paulo Martins Rophino
Baptist
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2017

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CRENCIADOR**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, e de outro, como **CRENCIADO** o (a) CLINICA CAREM JUNQUEIRA LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Getulio Magalhães, nº 308, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custodia Borges, portadora do CPF nº 048.469.516-93, doravante denominado **CRENCIADOR**, e a Empresa CLINICA CAREM JUNQUEIRA LTDA, com sede na Rua Francisco Sales, n.º 78 sala 02, bairro Rezende Junqueira, cidade UBERLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ n.º 09.092.666/0001 – 91, por seu representante legal, Srª Carem Elias Junqueira, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestador de serviço na área de saúde, para a seguinte área:

- CARDIOLOGISTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá atender no mínimo 120 consultas no mês.

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) à consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- V. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.

Renata Custódia Borges

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG**

**Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE**

Carem Elias Junqueira

CLINICA CAREM JUNQUEIRA LTDA – ME

**Carem Elias Junqueira
CREDENCIADO**

Testemunhas:

1- *Denise Borges da Silva*

CPF: 050.565.556-09

2- *Shirley Bergamane dos Santos*

CPF: 301.561.726-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2017

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CRENCIADOR**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS/MG, e de outro, como **CRENCIADO** o (a) CLINICA NUNES SANTANA LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 13.228.565/0001-72, com sede na Rua Getulio Magalhães, nº 308, neste município representado pelo gestora do fundo Senhora Renata Custodia Borges, portadora do CPF nº 048.469.516-93, doravante denominado **CRENCIADOR**, e a Empresa CLINICA NUNES SANTANA LTDA, com sede na Rua Uberaba, n.º 305, bairro CENTRO, cidade ARAGUARI/MG, inscrita no CNPJ n.º 20.516.286/0001 – 70, por seu representante legal, Sr. Renato Santana, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2017;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestador de serviço na área de saúde, para a seguinte área:

- PSQUIATRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá atender no mínimo 40 consultas no mês.

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) à consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - A pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão inclusos o pagamento todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

- Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



V. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2017.

Renata Custódia Borges
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INDIANÓPOLIS/MG
Gestora Renata Custódia Borges
CREDENCIANTE

Renato Nunes de Santana
CLÍNICA NUNES DE SANTANA
Renato Nunes de Santana
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 - *Shirlei B dos Santos*
CPF: *103.161.726-90*

2 - *Desiréa Borges da Silva*
CPF: *050.165.556-09*